



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.

SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no anseio de oferecer o adequado serviço de TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO aos alunos e alunas da rede de ensino, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar o determinado serviço.

É indispensável que a merenda chegue às escolas do Município no tempo hábil, com qualidade e quantidade necessária, tendo em vista que é uma obrigação do município garantir esse direito dos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

Portanto, a realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica pela não existência na frota municipal de veículo suficiente e em condições adequadas de uso, e a falta dos mencionados serviços prejudicaria as atividades da Secretaria Municipal da Educação na distribuição da merenda escolar, e na distribuição de material de consumo, permanente e didático aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide **memorando nº 046/2023** e seus anexos, nos autos **Processo Administrativo nº 016/2023**.

O serviço de **TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO** atende as unidades escolares localizadas no perímetro urbano, regiões de rios e planalto. A Administração Pública tomou como parâmetro para solicitar o quantitativo de diárias e o bem que será contratado mensalmente, a média praticada nos exercícios anteriores e a retomada com o aumento do volume das atividades, dentro da normalidade, para 2023.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para que os fins desta lei sejam efetivados a Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Técnico de Licitações da Secretaria Municipal de Educação, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10.520/2002.

O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de serviço de transporte de merenda escolar, material permanente e didático, para atender os alunos rede de ensino, no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas no caso a educação.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

No que se refere a modalidade Pregão instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. É



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

sabido que a forma eletrônica, regulamentada pela Lei 10.024/2019, de 31 é preferencial, e o Município de Santarém adota esta forma compulsoriamente.

Sendo assim, verifica-se que o principal aspecto a ser observado, no que se refere à opção pela modalidade pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Nesses moldes, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa a contratação do serviço objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência.

Santarém, de 09 de março de 2023.

Antônio Mota Matos
Chefe da Divisão de Patrimônio,
Tombamento e Logística/SEMED
Decreto nº 639/2021

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021